



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 06 de dezembro de 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 28 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAMIM

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º. Altera o nível de vencimento dos cargos de técnico de enfermagem, técnico de enfermagem – ESF e técnico de enfermagem plantonista, e altera o anexo I da Lei Complementar nº. 01, 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Lamim, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Enfermagem	XVI	40 horas	06
Técnico de Enfermagem – ESF	XVI	40 horas	02
Técnico de enfermagem - plantonista	XIII	30 horas	09

Art.2º. A despesa prevista nesta lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 06 de dezembro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino